



CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PARANÁ

PROJETOS DE LEI Nº 22/67

Súmula: Dispõe sobre a abertura de um crédito especial de NC\$ 411,00
(quatrocentos e onze cruzeiros novos).

A CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto um crédito especial de NCR\$ 411,00 (quatrocentos e onze cruzeiros novos) destinados ao pagamento de gratificação concedida por serviço extraordinário ao tratorista da Prefeitura Municipal Antonio Siben Torres e motoristas Francisco da Cruz e Darcy Landarin.

Art. 2º A importância referida será deduzida do excesso de arrecadação que se vem verificando no corrente exercício.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal da Lapa , em 6 de dezembro de 19

ODILON M. Carneiro
Presidente.

Fenelon W. Moreira
1º secretario.

Registrado livro nº
fls. 113 Vers, 114
6 m D e z e m b r o 1970



PREFEITURA MUNICIPAL DA LAPA
ESTADO DO PARANÁ

O Prefeito Municipal da Lapa, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, apresenta a Câmara Municipal da Lapa, o seguinte:-

Ante - PROJETO DE LEI Nº 18/67

Dispõe sobre a abertura de crédito especial de N\$ 411,00 (Quatrocentos e onze cruzeiros novos).

Art.1º-Fica aberto um crédito especial de N\$ 411,00 (quatrocentos e onze cruzeiros novos) destinado ao pagamento de gratificação concedida por serviço extraordinário ao tratorista da Prefeitura Municipal Antonio Sibem e Torres e motoristas Francisco da Cruz e Darcy Landarin.

Art.2º-A importância referida será deduzida do excesso de arrecadação que se vem verificando no corrente exercício.

Art.3º-Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal da Lapa, em 20 de Novembro de 1967

Pedro Fávaro Cavalin

Prefeito Municipal

Encaminhe-se a Comissão de Legislação e Justiça e a seguir a de Orçamentos para na ordem emitirem seus respectivos pareceres.

Sala das Sessões em 21 de novembro de 1967.

Odilon M. Carneiro.
Presidente.

Aprov. em 1.ª disc. em 6-XII-67 - Pres. interstitício
Aprov. em 2.ª disc. em 6-XII-67

Julgamos constitucional o ante
Projeto de Lei n° 18/67, de autoria
do Exmo. Prefeito Municipal

Santa Cruz, 27 de Novembro 1967

Pedro Passos Coelho (relator)

Mário Henrique
Antônio Góes

COMISSÃO DE ORÇAMENTOS, FINANÇAS E TOMADA DE CONTAS :-

O erário Municipal tem recursos disponíveis para o atendi-
mento da despesa constante do presente ante projeto de lei.

Opinamos pela sua aprovação.

É o parecer.

Sala das Sessões da Câmara Municipal em 24-12-67

Yanevardi

Júlio César

Wladimir Góes

Orlindo M. Silveira
Presidente



PREFEITURA MUNICIPAL DA LAPA
ESTADO DO PARANÁ

— O —

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 18/67

Senhores Vereadores:-

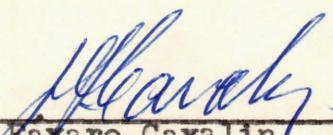
Justifica-se o presente projeto de lei por necessidade de serviço. Não obstante haver o tratorista desta Prefeitura, Antonio Sibem Torres e os motoristas Francisco da Cruz e Darcy Landarin, requerido as suas férias regulamentares, a serem gozadas no mês de Dezembro do atual exercício, aquiesceram, continuar trabalhando, dentro desse período, por solicitação deste executivo, dada a premência na execução de serviços a concluir neste ano financeiro.

De conformidade com o art. 40 e 41 da Lei 4.320 de 17-03-64, toda e qualquer despesa, para cujo custeio não conste dotação específica na Lei Orçamentaria, faz-se necessário um crédito adicional, condicionado à existência de recursos disponíveis.

Ora, as dotações constantes da vigente lei de orçamento municipal, para pagamento dos seus funcionários, limita-se, é óbvio, ao nível dos respectivos vencimentos de cada qual, logo, há necessidade, em razão dessa circunstância da abertura de um crédito especial para ocorrer ao custeio dessa despesa.

É a justificativa.

Edifício da Prefeitura Municipal da Lapa, em 20 de Novembro de 1967


Pedro Favaro Cavalin
Prefeito Municipal